

Altera a Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, que “dispõe sobre o rastreamento da produção e do consumo de medicamentos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados”, para prorrogar o prazo de implementação do Sistema Nacional de Controle de Medicamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 11.903, de 14 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. Fica prorrogado por 3 (três) anos o prazo estabelecido no inciso III do parágrafo único do art. 5º.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de dezembro de 2021.

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal

